



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 1671 /2024**

**EMENTA: Dispõe sobre medidas preventivas e protetivas para evitar atos de violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado que os serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado da Paraíba, adotem medidas para coibir a prática, de abuso contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

- I- antecipação de herança;
- II - movimentação indevida de contas bancárias;
- III - venda de imóveis;
- IV- tomada ilegal;
- V – mau uso de ocultação de fundos bens ou ativos; e

VI - qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e/ou patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

**Parágrafo único** - As medidas preventivas de que tratam o caput se referem à comunicação de indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Defensoria Pública, Polícia Civil e Ministério Público.

**Artigo 2º** - Considera-se violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas, para os efeitos desta Lei, qualquer conduta que cause dano material ou patrimonial ao idoso, configurando-se como abuso financeiro ou apropriação indevida de seus bens, recursos financeiros ou propriedades, de forma direta ou indireta.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido que as instituições financeiras podem e devem adotar medidas de segurança adicionais ao realizar transações financeiras envolvendo pessoas idosas, tais como:

I - solicitar a presença do titular da conta ou de um representante legal para transações de alto valor ou que envolvam transferências de propriedade;

II - emitir alertas automáticos para titulares de contas idosas em caso de movimentações financeiras atípicas, tais como saques ou transferências incomuns;

**III** - disponibilizar canais de comunicação específicos para denúncias de abusos financeiros contra idosos, com garantia de sigilo e apoio na resolução dos casos;

**IV** - promover campanhas e materiais educativos sobre os direitos dos idosos e os sinais de abuso financeiro, direcionadas tanto aos próprios idosos como aos seus familiares e cuidadores; e

**V** - Afixar por suas dependências materiais informativos contendo o número das respectivas centrais de atendimento nos casos de violência patrimonial contra pessoa idosa.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O seguinte projeto de Lei se faz presente, objetivando estabelecer medidas preventivas e protetivas que evitem e contraponham os casos de violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas, determinando que os serviços notariais e de registro, no âmbito no Estado, adotem medidas para coibir a prática de abuso contra pessoas idosas, especialmente os mais vulneráveis nos casos de antecipações de herança, movimentações indevidas de contas bancárias, vendas de imóveis e demais atos legais que possam abrir brechas para que a pessoa idosa seja lesada.

Consideramos necessária apresentação desta propositura, pois além de existirem incontáveis casos de violência contra a pessoa idosa, a violência patrimonial e financeira faz parte de uma das violações que acabam por não receber a devida visibilidade. social.

Devido a isso apresentamos tal projeto, já que por muitas vezes, as pessoas idosas estão psicologicamente debilitadas e emocionalmente abaladas e infelizmente muitos descendentes utilizam dessas condições para apropriar-se de bens e valores do idoso.

Portanto, tendo ciência de que a violência financeira contra pessoas idosas configura um grave problema social, oferecemos a proposição deste projeto de Lei, em prol de garantir a proteção dessas pessoas, assim como solicitamos dos Excelentíssimos Parlamentares desta casa, o apoio para a aprovação e aplicação desta proposta legislativa, a fim de torná-la uma Legislação Estadual que reforcem as matérias federais e resguardem os direitos fundamentais dos idosos do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 03 fevereiro de 2024.



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**